FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 018/2025

REFERÊNCIA:

Protocolo: 722/2025	Informação técnica: 036/2025

DADOSDO(A)SOLICITANTE:

NOME:	CPF/CNPJ/CÓDIGO:
MARIANNA JACINTO DA SILVA.	004.929.769-45

ENDEREÇO:*(OBJETO DA ANÁLISE)*

LOGRADOURO:	BAIRRO:
RUA DAS CABANAS, 76.	PRAIA DO ANTENOR
MUNICÍPIO/UF:	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
Governador Celso Ramos / SC	02.07.004.0068.

DEMARCAÇÃO APROXIMADA DO IMÓVEL



Figura 1. Delimitação aproximada do imóvel.

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 018/2025

A área do imóvel atinge Unidade de Conservação.

A área do imóvel está inserida na Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim (APA Anhatomirim), na Zona Terrestre de Urbanização Restrita (ZURB).

ZONA TERRESTRE DE URBANIZAÇÃO RESTRITA – ZURB

1) Descrição

Áreas do interior da APA do Anhatomirim com maior ocupação urbana.

2) Objetivo

Contribuir para o ordenamento e a qualificação ambiental das áreas urbanas.

3) Ações gerenciais

a. Estimular programas de regularização fundiária e ações de ajustamento de conduta;

b. Estimular sistemas de controle de resíduos e de tratamento de esgoto;

c. Estimular técnicas e estratégias de qualificação urbana.

4) Normas gerais

Aquelas definidas no “Regramento por Atividades”.

A área do imóvel não atinge Terreno de Marinha.

É observada Área de Preservação Permanente (APP) de faixas marginais de curso d’água natural, informa-se que pela base hidrográfica do Instituto de Meio Ambiente - IMA é considerado que há curso d’água dentro da faixa de 30 metros do limite do imóvel.

A Lei 12.651/12 menciona:

Art. 4° Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;

O imóvel não se encontra em área de risco oficialmente demarcadas pela CPRM nos anos de 2013 e 2018.

FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
FAMGOV

CONSULTA DE VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA Nº 018/2025

A PRESENTE VIABILIDADE NÃO SE TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NÃO SENDO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA ESSA FINALIDADE. DEVENDO A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA FAZER A SUA ANÁLISE DOCUMENTAL CONFORME O DECIDIDO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL N° 5003757- 86.2019.8.24.0007/SC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia não autoriza corte de vegetação; não analisa regularidade do loteamento/desmembramento; não é uma licença ambiental; não dispensa o licenciamento ambiental ou autorização ambiental; não dispensa alvará de construção ou de funcionamento; não analisa ações e/ou processos judiciais e similares na área; a análise se deu com base nas informações/documentos apresentados pelo(a) solicitante; averacidade e exatidão das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do (a) solicitante, podendo a presente Consulta de Viabilidade Ambiental Prévia ser cancelada, a qualquer momento, se forem constatadas irregularidades adentra o terreno nesse local a apresentação de levantamento topográfico planimétricocom ART e memorial descritivo.

DATA - HORA:

24/02/2025	16h32min.

VALIDADE:365 dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Data: 24/02/2025 16:36:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS
Arquiteto e Urbanista
Diretor de Licenciamento